



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



**CONTRATO Nº 0504002**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MAGALHÃES BARATA, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.260.264/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) OZIENE GALVÃO MATOS, Gestor, portador do CPF nº 748.835.902-68, residente na TRAVESSA JOÃO HILARIO EVANGELISTA, Nº 215, e de outro lado a firma SENHORA CONSTRUTORA COMERCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) 41.002.760/0001-15, sediada na R MAJOR WILSON, Nº 2784, ALTOS, BAIRRO ESTRELA, NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL ESTADO DO PARÁ, CEP 68745-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANA LÚCIA LIMA DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade 3869441 2º via PC/Pa e CPF nº 736.894.912-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EPI'S, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAL PARA PINTURA, TINTAS E SOLVENTES, MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MATERIAL HIDROSSANITÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS DE TERRA ALTA – PA.

**1.1 QUANTIDADE**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Pá de bico	unidade	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
2	Enxada - grande	unidade	5,00	R\$ 31,00	R\$ 155,00
6	Martelo médio	unidade	3,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
11	Marreta de 1 Kg	unidade	1,00	R\$ 23,00	R\$ 23,00
12	Marreta de 2 Kg	unidade	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
13	Marreta de 5 Kg	unidade	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
17	Carro de mão de 50 Lts	unidade	5,00	R\$ 174,00	R\$ 870,00
52	Extintor PQS tipo ABC - 6kg	unidade	1,00	R\$ 204,00	R\$ 204,00
404	Tubo PVC soldável, diâmetro 20mm - com 6 metros	vara	30,00	R\$ 15,90	R\$ 477,00
405	Tubo PVC soldável, diâmetro 25mm - com 6 metros	vara	102,00	R\$ 21,90	R\$ 2.233,80
407	Tubo PVC soldável, diâmetro 40mm- com 6 metros	vara	48,00	R\$ 62,00	R\$ 2.976,00
408	Tubo PVC, diâmetro 50mm, PBA- com 6 metros	vara	78,00	R\$ 110,00	R\$ 8.580,00
409	Tubo PVC, diâmetro 60mm, PBA - com 6 metros	vara	78,00	R\$ 122,00	R\$ 9.516,00
410	Tubo PVC, diâmetro 75mm, PBA- com 6 metros	vara	78,00	R\$ 252,44	R\$ 19.690,32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



413	Luva de correr PVC PBA diâmetro 40mm	unidade	30,00	R\$ 11,23	R\$ 336,90
414	Luva de correr PVC PBA diâmetro 50mm	unidade	13,00	R\$ 18,00	R\$ 234,00
415	Luva de correr PVC PBA diâmetro 60mm	unidade	13,00	R\$ 18,00	R\$ 234,00
416	Luva de correr PVC PBA diâmetro 75mm	unidade	13,00	R\$ 39,00	R\$ 507,00
417	Luva de correr PVC PBA diâmetro 85mm	unidade	13,00	R\$ 39,00	R\$ 507,00
420	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 25x3/4"	unidade	11,00	R\$ 0,80	R\$ 8,80
422	Adaptador PVC soldável curto com bolsa e rosca, diâmetro 50x1.1/2"	unidade	9,00	R\$ 2,87	R\$ 25,83
424	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 25x3/4"	unidade	5,00	R\$ 12,69	R\$ 63,45
425	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 32x1"	unidade	5,00	R\$ 17,50	R\$ 87,50
426	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 50x1.1/2"	unidade	5,00	R\$ 16,49	R\$ 82,45
427	Adaptador PVC soldável com flanges livres, diâmetro 85x3"	unidade	5,00	R\$ 180,00	R\$ 900,00
428	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 25x20mm	unidade	5,00	R\$ 0,44	R\$ 2,20
429	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 32x25mm	unidade	5,00	R\$ 0,74	R\$ 3,70
430	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 50x25mm	unidade	5,00	R\$ 2,42	R\$ 12,10
435	Bucha de redução, PVC soldável, diâmetro 75x60mm	unidade	5,00	R\$ 11,20	R\$ 56,00
437	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 20mm	unidade	10,00	R\$ 0,48	R\$ 4,80
438	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 25mm	unidade	33,00	R\$ 0,55	R\$ 18,15
439	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 32mm	unidade	6,00	R\$ 2,04	R\$ 12,24
440	Joelho 90° PVC soldável, diâmetro 50mm	unidade	2,00	R\$ 4,12	R\$ 8,24
445	Curva 90° PVC soldável, diâmetro 75mm	unidade	6,00	R\$ 51,00	R\$ 306,00
446	Curva 90° PVC soldável, diâmetro 85mm	unidade	6,00	R\$ 57,00	R\$ 342,00
451	Joelho 90° PVC soldável com bucha de latão, diâmetro 20x1/2"	unidade	10,00	R\$ 4,50	R\$ 45,00
453	Joelho de redução 90° PVC soldável com bucha de latão, diâmetro 25x1/2"	unidade	11,00	R\$ 4,95	R\$ 54,45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



455	Luva de PVC soldável diâmetro 20mm	unidade	5,00	R\$ 0,44	R\$ 2,20
456	Luva de PVC soldável diâmetro 25mm	unidade	17,00	R\$ 0,57	R\$ 9,69
460	Luva de PVC soldável diâmetro 75mm	unidade	34,00	R\$ 27,00	R\$ 918,00
461	Luva de PVC soldável diâmetro 85mm	unidade	5,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00
462	Luva de redução de PVC soldável com rosca diâmetro 20x1/2"	unidade	10,00	R\$ 1,20	R\$ 12,00
463	Luva de redução de PVC soldável com rosca diâmetro 25x3/4"	unidade	10,00	R\$ 1,50	R\$ 15,00
464	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 20mm	unidade	8,00	R\$ 0,70	R\$ 5,60
465	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 25mm	unidade	9,00	R\$ 1,00	R\$ 9,00
467	Tê de 90° PVC soldável, diâmetro 50mm	unidade	5,00	R\$ 7,00	R\$ 35,00
474	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 25x20mm	unidade	5,00	R\$ 3,50	R\$ 17,50
476	Tê de redução PVC soldável, diâmetro 50x25mm	unidade	5,00	R\$ 6,15	R\$ 30,75
480	União de PVC soldável diâmetro 25mm	unidade	5,00	R\$ 7,00	R\$ 35,00
481	União de PVC soldável diâmetro 32mm	unidade	5,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00
482	União de PVC soldável diâmetro 50mm	unidade	5,00	R\$ 25,00	R\$ 125,00
483	União de PVC soldável diâmetro 60mm	unidade	5,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00
484	Plug de PVC com rosca diâmetro 1/2"	unidade	10,00	R\$ 0,20	R\$ 2,00
485	Plug de PVC com rosca diâmetro 3/4"	unidade	10,00	R\$ 0,80	R\$ 8,00
486	Plug de PVC com rosca diâmetro 1.1/4"	unidade	5,00	R\$ 1,90	R\$ 9,50
488	Lavatório em louça individual sem coluna	unidade	4,00	R\$ 83,00	R\$ 332,00
489	Lavatório em louça individual de embutir	unidade	3,00	R\$ 55,00	R\$ 165,00
490	Pia inox de embutir grande	unidade	1,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
491	Pia inox de embutir pequena	unidade	1,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
492	Pia inox de com uma cuba, concretada	unidade	1,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
493	Pia inox de com duas cubas, concretada	unidade	1,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
494	Bacia sifonada em louça	unidade	3,00	R\$ 150,00	R\$ 450,00
495	Bacia sifonada em louça infantil	unidade	3,00	R\$ 409,00	R\$ 1.227,00
496	Assento para bacia infantil	unidade	3,00	R\$ 72,00	R\$ 216,00
497	Assento para bacia	unidade	3,00	R\$ 18,00	R\$ 54,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



498	Tanque duplo com capacidade de 27+30 litros, acabamento alto brilho, 1200x550mm	unidade	1,00	R\$ 842,00	R\$ 842,00
499	Torneira de mesa metálica, bica alta	unidade	3,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00
500	Torneira de parede metálica	unidade	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
501	Torneira de mesa metálica, bica baixa	unidade	3,00	R\$ 40,00	R\$ 120,00
502	Torneira de parede metálica, bica móvel	unidade	3,00	R\$ 65,00	R\$ 195,00
503	Torneira de mesa metálica, bica móvel	unidade	3,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00
504	Torneira metálica para uso geral	unidade	3,00	R\$ 25,00	R\$ 75,00
505	Torneira para jardim/mangueira, plástica	unidade	5,00	R\$ 3,10	R\$ 15,50
506	Torneira de bóia, diâmetro 25mm	unidade	3,00	R\$ 6,50	R\$ 19,50
508	Registro de gaveta bruto, diâmetro 3/4"	unidade	8,00	R\$ 34,00	R\$ 272,00
512	Registro de gaveta com canopla, diâmetro 3/4"	unidade	8,00	R\$ 75,00	R\$ 600,00
515	Ligação flexível metálica para lavatório de 1/2"	unidade	5,00	R\$ 17,50	R\$ 87,50
516	Ligação flexível plástica 1/2"	unidade	10,00	R\$ 3,50	R\$ 35,00
517	Ducha higiênica metálica	unidade	3,00	R\$ 85,00	R\$ 255,00
518	Válvula de descarga duplo acionamento p/ vaso sanitário de 1.1/2"	unidade	4,00	R\$ 294,00	R\$ 1.176,00
520	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 1000 litros	unidade	2,00	R\$ 460,00	R\$ 920,00
525	Tubo de Descarga tipo Bengala - Embutir PVC 40x100	unidade	4,00	R\$ 15,40	R\$ 61,60
526	Válvula de pé com crivo, 1.1/2"	unidade	5,00	R\$ 75,00	R\$ 375,00
527	Válvula de retenção com portinhola de bronze, 1"	unidade	5,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00
528	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 25 mm	unidade	25,00	R\$ 1,20	R\$ 30,00
529	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 32 mm	unidade	15,00	R\$ 1,30	R\$ 19,50
530	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 40 mm	unidade	15,00	R\$ 1,60	R\$ 24,00
531	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 50 mm	unidade	15,00	R\$ 3,00	R\$ 45,00
532	Braçadeira metálica tipo ômega, diâmetro 85 mm	unidade	15,00	R\$ 4,30	R\$ 64,50
533	Porta-sabonete líquido de parede	unidade	5,00	R\$ 37,00	R\$ 185,00
534	Porta papel-toalha de parede	unidade	5,00	R\$ 35,00	R\$ 175,00
535	Porta papel higiênico em louça de embutir	unidade	5,00	R\$ 25,00	R\$ 125,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



536	Saboneteira em louça de embutir	unidade	6,00	R\$ 25,00	R\$ 150,00
537	Conjunto moto-bomba injetora 3/4" bifásica	unidade	2,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
538	Automático de bóia nível máximo	unidade	2,00	R\$ 32,00	R\$ 64,00
539	Automático de bóia nível mínimo	unidade	2,00	R\$ 32,00	R\$ 64,00
559	Ralo hemisférico (formato abacaxi) de ferro fundido, Ø150mm	unidade	3,00	R\$ 41,00	R\$ 123,00
560	Ralo hemisférico (formato abacaxi) de ferro fundido, Ø100mm	unidade	3,00	R\$ 24,00	R\$ 72,00
561	Grelha de ferro fundido 40x40cm, tipo leve, para caixa de ralo	unidade	3,00	R\$ 181,00	R\$ 543,00
565	Tubo de PVC rígido esgoto série R 50mm	vara	40,00	R\$ 107,00	R\$ 4.280,00
566	Tubo de PVC rígido esgoto série R 40mm	vara	40,00	R\$ 86,00	R\$ 3.440,00
568	Joelho 45 graus série R 100mm	unidade	10,00	R\$ 26,00	R\$ 260,00
569	Joelho 45 graus série R 75mm	unidade	10,00	R\$ 18,50	R\$ 185,00
570	Joelho 45 graus série R 50mm	unidade	10,00	R\$ 8,00	R\$ 80,00
571	Joelho 45 graus série R 40mm	unidade	10,00	R\$ 5,10	R\$ 51,00
572	Joelho 90 graus série R 100mm	unidade	10,00	R\$ 34,00	R\$ 340,00
573	Joelho 90 graus série R 75mm	unidade	10,00	R\$ 22,06	R\$ 220,60
574	Joelho 90 graus série R 50mm	unidade	10,00	R\$ 10,00	R\$ 100,00
575	Joelho 90 graus série R 40mm	unidade	10,00	R\$ 6,40	R\$ 64,00
576	Junção simples série R 50mm	unidade	5,00	R\$ 13,50	R\$ 67,50
577	Junção simples série R 40mm	unidade	5,00	R\$ 7,45	R\$ 37,25
579	Luva de PVC série R 100mm	unidade	10,00	R\$ 19,00	R\$ 190,00
580	Luva de PVC série R 75mm	unidade	10,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00
581	Luva de PVC série R 50mm	unidade	10,00	R\$ 9,50	R\$ 95,00
582	Luva de PVC série R 40mm	unidade	10,00	R\$ 6,00	R\$ 60,00
583	Redução excêntrica série R 75x50mm	unidade	5,00	R\$ 8,50	R\$ 42,50
585	Adaptador para saída de vaso sanitário série N 100mm	unidade	3,00	R\$ 116,00	R\$ 348,00
586	Vedação para saída de vaso sanitário série N 100mm	unidade	3,00	R\$ 7,50	R\$ 22,50
587	Adaptador para válvula de pia, lavatório, tanque e bebedouro série N 40x1"	unidade	10,00	R\$ 3,80	R\$ 38,00
593	Caixa sifonada 150x185x75mm com grelha	unidade	5,00	R\$ 60,00	R\$ 300,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



594	Caixa sifonada 100x100x50mm com grelha	unidade	5,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00
595	Caixa seca 100x100x40mm com grelha	unidade	3,00	R\$ 25,00	R\$ 75,00
VALOR TOTAL					R\$ 75.714,62

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 75.714,62 (setenta e cinco mil setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SPR são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SPR, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus





empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SPR.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;





1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023, Unidade Orçamentária 0501 Secretaria Municipal de Promoção Social, Atividade 08.122.1002.2.066 Manutenção das atividades da Unid Adm -SEMPROS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com



as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2022-PMTA-PE-SPR, cuja realização decorre da autorização do Sr. ELINALDO MATOS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUCÁ-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TERRA ALTA - PA, 05 de Abril de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL  
CNPJ(MF) 18.260.264/0001-40  
CONTRATANTE

SENHORA CONSTRUTORA COMERCIOS LTDA  
CNPJ: 41.002.760/0001-15  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_